

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000301/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003816/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.201319/2026-63
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.183.624/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH GUASTINI;

E

CTI COR - CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO LTDA, CNPJ n. 28.181.261/0001-74, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUCIO PETRAGLIA KROPF;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **enfermeiros**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itaiva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Seropédica/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho fixa um Piso Salarial com salário base não inferior a R\$ 4.258,80 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) a partir de janeiro de 2026 para uma jornada de 40 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026 um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário do mês de janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA poderá compensar os aumentos e antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos, a partir de janeiro de 2025, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e/ou antiguidade ou dado por acordo coletivo.

Parágrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento do mês de Janeiro/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A EMPRESA fornecerá obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento, onde se leia claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS, facultando-se a utilização de meio eletrônico.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados representados pelo SINDICATO serão remuneradas com percentual de 50% (Cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviço para as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as restantes. São consideradas horas normais de trabalho aquelas aludidas na cláusula de escalas de plantão.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

Parágrafo Primeiro - Os Adicionais de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, serão pagos, segundo se classifiquem, de acordo com a Lei vigente. Parágrafo Segundo — O Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE REFEIÇÃO E CESTA NATALINA

A EMPRESA fornecerá mensalmente para todos os seus empregados Vale Refeição nos seguintes valores por turno de trabalho: Períodos: Turno 12h - R\$25,00 (vinte e cinco reais) Turno 24h - R\$50,00 (cinquenta reais)

Parágrafo Único – a CTICOR fornecerá cesta natalina até o dia 20/12.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Para os empregados que não optarem pela contratação de seguro de vida, no caso de falecimento de empregado representado pelo Sindicato dos Enfermeiros, será concedido auxílio-funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A partir do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho a empresa concederá à empregada-mãe o benefício social do auxílio creche, na forma de reembolso realizado por meio de rubrica específica dentro do contracheque, no valor de até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para cada filho que tenha até 24 (vinte e quatro) meses de idade e que esteja comprovadamente matriculado em creche, com início do direito ao recebimento após o efetivo retorno da empregada mãe ao trabalho desde que observados os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus a tal benefício, a empregada deverá estar em efetiva atividade na empresa, não sendo o referido benefício devido quando a empregada estiver em qualquer situação de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: A empregada deverá solicitar o reembolso mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da empregada por creche regularmente estabelecida.

Parágrafo Terceiro: A comprovação da despesa, a que se refere o parágrafo primeiro, deverá ser entregue à empresa em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, sob pena de perda do direito ao reembolso creche correspondente a Nota Fiscal que ultrapassarem este período.

Parágrafo Quarto: Em nenhuma hipótese a empresa reembolsará 02 (duas) notas Fiscais em um mesmo mês, ficando o benefício condicionado ao valor de até R\$500,00 (quinhentos reais) por dependente em cada mês.

Parágrafo Quinto: O pagamento do benefício possui natureza indenizatória e será realizado na folha de pagamento da competência do mês em que ocorrer a apresentação da Nota Fiscal, em rubrica específica "Reembolso Creche", desde que observado o prazo de apresentação previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA PLANO DE SEGURO EM GRUPO

A empresa oferecerá um plano de seguro de vida em grupo, totalmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

Parágrafo Único: O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prever uma cobertura mínima equivalente a 07 (sete) vezes o valor do piso normativo estabelecido neste Acordo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA NATALINA

A EMPRESA concederá aos empregados uma cesta natalina até o dia 20 de dezembro de cada ano.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO

A EMPRESA se obriga ao fiel cumprimento do Decreto 94.406/87, que regulamenta a Lei 7.498/86, principalmente no que diz respeito às atribuições legais dos profissionais ENFERMEIROS dispostas no Artigo 8 da referida Lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para o gozo do benefício "por tempo de serviço" integral ou "por idade", a EMPRESA assegurará garantia no emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo. A aquisição desse direito só ocorrerá a partir do momento em que o empregado comunicar a EMPRESA, por escrito, e comprovar perante a empresa o seu tempo de contribuição previdenciária, segundo documento oficial emitido pelo INSS.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas hipóteses de substituições temporárias, inclusive nas férias, o Enfermeiro somente poderá ser substituído no total desempenho de suas funções por outro Enfermeiro. O substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, durante todo o período em que perdurar a substituição. Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação, não implicando redução salarial. A substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, exceto quando a substituição for por licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica expressamente convencionado que os benefícios estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho serão extensivos integralmente aos casais homoafetivos constituídos na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IGUALDADE DE DIREITOS

A EMPRESA reconhece e aceita a diversidade de seus integrantes e não discrimina e nem tolera discriminação ou preconceito de qualquer natureza, entre eles raça, religião, faixa etária, sexo, convicção

política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual e condições físicas.

Parágrafo Único — A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, com assistência do sindicato conveniente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DE PLANTÕES E JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Na forma do art. 7º-, inciso XIII da Constituição Federal e tendo em vista a natureza especial das atividades, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada a EMPRESA a adoção de escalas de plantão de 12x36, 12x60, 24x72 e 24x120, nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos.

Parágrafo Primeiro - Os empregados sujeitos à escala de 12 X 36 farão jus a 1 (uma) folga mensal REMUNERADA de doze horas. A critério da EMPRESA em comum acordo com o empregado, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que, no período apurado o empregado não tenha faltas injustificadas.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA permitirá a troca de 04 (quatro) plantões, desde que integralmente respeitados os critérios legais aplicáveis, mediante solicitação prévia com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência no mínimo, realizada pelos empregados interessados a ser direcionada por e-mail para o setor de escala (escala.cticor@cticor.com.br) e RH(rh@cticor.com.br) o qual autorizará a troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis. A troca deve respeitar o intervalo inter jornada de 11h entre um plantão e outro quando o plantão for de 24h, garantido que o plantão destinado ao funcionário possa ser trocado com um colega não sujeito ao plantão naquele dia e vice versa sendo que na ausência do colega que se comprometeu a fazer a troca, tão somente a ele, poderá ser imputada a falta injustificada.

Nas hipóteses dos plantões citados, a EMPRESA concederá 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso para plantão diurno e noturno, atendendo ao disposto no artigo 71º e seus parágrafos da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAL PARA DESCANSO

Durante a jornada, será concedido aos Enfermeiros representados pelo Sindicato, um local adequado com todas as condições para repouso, com ambientes arejados, possuir banheiro, ter mobiliário adequado, oferecer conforto térmico e acústico e possuir espaço compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço de acordo com a Lei 14.602/2023.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO



As empresas na forma do que dispõem a Portaria nº- 373, de 2011, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto apresentando aos trabalhadores os respectivos documentos para que, desta forma, atestem o número de horas apontadas. Fica a empresa autorizada a adotar o sistema de controle de ponto eletrônico para todos os empregados nos termos da Portaria MTE 373 de 2011, sendo dispensável a anotação para intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo único: Nos termos da Portaria 373 de 2011 do Ministério do Trabalho, fica estabelecido que o controle de horário poderá ser realizado manualmente pelos próprios Empregados nas frentes de serviço, em cartão de ponto entregue pelo seu superior hierárquico, sendo dispensável a anotação para intervalo de repouso e alimentação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA

Os Enfermeiros estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais e reconhecidos da área de enfermagem, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com o horário de trabalho, desde que a mesma seja objeto de aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e o comparecimento ao exame escolar devidamente comprovado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo o pagamento ser feito até 02 (dois) dias úteis antes de seu início.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados do regime 12x36, 12x60, 24x72 e 24x120 horas, devendo o início de suas férias coincidir sempre em dia útil de trabalho, independentemente do dia da semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 10 (dez) meses de idade, a Enfermeira, diarista ou plantonista, terá direito, durante a sua jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A EMPRESA compromete-se em fornecer equipamentos de proteção individual, desde que exigidos pelas normas regulamentares baixadas pelas Autoridades Competentes.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Desde que exigido seu uso ou fixado por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, a EMPRESA fornecerá, gratuitamente, 02 (dois) uniformes, por ano, aos Enfermeiros.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

A Empresa, na medida de suas disponibilidades financeiras, concorda em realizar, no mínimo, uma vez ao ano, cursos ou palestras para atualização dos Enfermeiros.

Parágrafo Único – a CTICOR fornecerá curso próprio, voltado à área de urgência e emergência, com certificação interna da empresa, realizado por meio de seu centro de treinamento, porém sem chancela.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

A EMPRESA obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, arcando com todos os custos operacionais necessários para a realização dos exames médicos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Para fins de justificativa de faltas por motivo de doença só serão válidos os atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelos serviços especializados próprios ou credenciados da empresa ou os expedidos pelo SUS, respeitando as normas internas da EMPRESA. Parágrafo Único - O empregado fica obrigado, nos casos de afastamentos e retornos, a apresentar ao empregador os atestados médicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o início do afastamento, desde que comunicando a empresa mesmo que por ligação ou mensagem o motivo da sua ausência para que a empresa possa tomar as providências para cobrir a sua falta. A não apresentação no prazo especificado autoriza o empregador a realizar o desconto dos dias até a efetiva entrega, sem prejuízo das penalidades daí decorrentes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que previamente autorizado pela EMPRESA e acompanhado por um representante indicado por está, será permitido o acesso de Dirigente Sindical da Categoria Profissional à EMPRESA, em dia e horário combinado entre as partes, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES—TAXA NEGOCIAL

A EMPRESA descontará no mês em que o presente Acordo Coletivo de Trabalho for assinado ou no mês seguinte, caso já tenha ocorrido o fechamento da folha de pagamento uma Contribuição Assistencial em favor do SINDICATO, no importe de 4% (três por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO sobre o salário recomposto pelo índice de correção

objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho. Considerando que não foi possível a recomposição integral das perdas inflacionárias, a empresa concorda em arcar com o pagamento do valor equivalente a 1%(hum por cento) do valor do Salário reajustado de cada enfermeiro representado pelo SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se baseia no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos PMPP1000356-60.2017.5.00.0000 e PMPP 1000191 76.2018.5.00.0000 flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo Segundo — Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na conta nº 104.569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para a sede do SINDICATO, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Terceiro — O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Quarto — Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDENFRJ, em relação ao valor descontado, o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, localizado na Rua Pedro Lessa, 35/7º andar, Centro, Rio de Janeiro, até 10 dias úteis após a assinatura da presente convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato irá protocolar o pedido, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda o referido desconto.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no pólo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Sexto — Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ouculmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical dos Enfermeiros que prestam serviços na EMPRESA, uma vez que prévia e expressamente autorizada pelo empregado, deverá ser recolhida ao SINDICATO, no prazo e forma previstos nos artigos 578 e seguintes da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa cederá espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo SINDICATO, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor do Estabelecimento da EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As PARTES, mediante o estabelecimento de entendimentos conjuntos, com a presença do empregado e representantes da EMPRESA e do SINDICATO, comprometem-se em buscar soluções para pendências

decorrentes de relações trabalhistas, antes do ajuizamento de demandas trabalhistas, em benefícios mútuos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA SOBRE NORMAS CONVENCIONAIS

Este Acordo Coletivo de Trabalho, durante o seu período de vigência, prevalecerá sobre qualquer Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser firmada pelo SINDICATO.

}

**ELIZABETH GUASTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO**

**LUCIO PETRAGLIA KROPF
SÓCIO
CTI COR - CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA_ASSEMBLEIA_ACORDO_COLETIVO_2026_2026_-_CTICOR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

